



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de junho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº105 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.491, de 05 de junho de 2023.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEDIADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, COM EXCEÇÃO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública estadual sediada nos municípios do estado do Ceará na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 08 de junho, quinta-feira; e CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual sediados nos municípios do estado do Ceará cuja data não seja considerada feriado municipal, o expediente do dia 08 de junho de 2023, e o expediente do dia 09 de junho de 2023, em toda a Administração Pública estadual.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 09 de junho de 2023, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do Hemoce, do serviço pré-hospitalar do Samu Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela Adagri e pela Ematerce, bem como dos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo Avilton Meneses Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº35.492, de 05 de junho de 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea h, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Estado do Ceará tem o compromisso com a geração de emprego e renda, visando o fomento do setor econômico do Estado; CONSIDERANDO a importância de ser um agente facilitador para a distribuição do cultivo agrícola, contribuindo com a inserção do pequeno produtor e da agricultura familiar no comércio local; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para implantação de um Armazém do Campo, no Município de Fortaleza/CE; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área total de 1.235,76 m², situados no Município de Fortaleza conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação de um Armazém do Campo, no Município de Fortaleza/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.492, DE 05 DE JUNHO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se no "ponto P1", definido pelas coordenadas N = 9.585.133,913 m e E = 553.613,238 m confrontando com RUA CAPITÃO GUSTAVO, Nº 3684, com azimute de 172º01'27" e distância de 34,90 m, segue até o ponto P2 de coordenada - N = 9.585.099,351 m - E = 553.618,081 m; agora, confrontando com IMÓVEL Nº 3686, DA RUA CAPITÃO GUSTAVO; segue com azimute de 262º01'27" e distância de 35,45 m, segue até o ponto P3 de coordenada - N = 9.585.094,432 m - E = 553.582,974 m; agora, confrontando com IMÓVEL Nº 326, DA AV. PONTES VIEIRA; segue com azimute de 352º09'37" e distância de 34,90 m, segue até o ponto P4 de coordenada - N = 9.585.129,006 m - E = 553.578,213 m; agora, confrontando com AV. PONTES VIEIRA; segue com azimute de 82º01'27" e distância de 35,37 m, segue até o ponto P1 de coordenada - N = 9.585.133,913 m - E = 553.613,238 m; chegando ao início desta descrição. Perfazendo uma área total de 1.235,76 m², com área construída total de 1.280,44 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Governador

**ELMANO DE FREITAS DA COSTA**

Vice-Governadora

**JADE AFONSO ROMERO**

Casa Civil

**MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**

Procuradoria Geral do Estado

**RAFAEL MACHADO MORAES**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria da Articulação Política

**WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**

Secretaria da Cultura

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**MOISÉS BRAZ RICARDO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**JOÃO SALMITO FILHO**

Secretaria da Diversidade

**MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**

Secretaria dos Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FABRIZIO GOMES SANTOS**

Secretaria da Infraestrutura

**ANTÔNIO NEI DE SOUSA**

Secretaria da Igualdade Racial

**MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**

Secretaria da Juventude

**ADELITTA MONTEIRO NUNES**

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**

Secretaria das Mulheres

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO**

Secretaria dos Povos Indígenas

**JULIANA ALVES**

Secretaria da Proteção Social

**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**

Secretaria das Relações Internacionais

**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Secretaria da Saúde

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

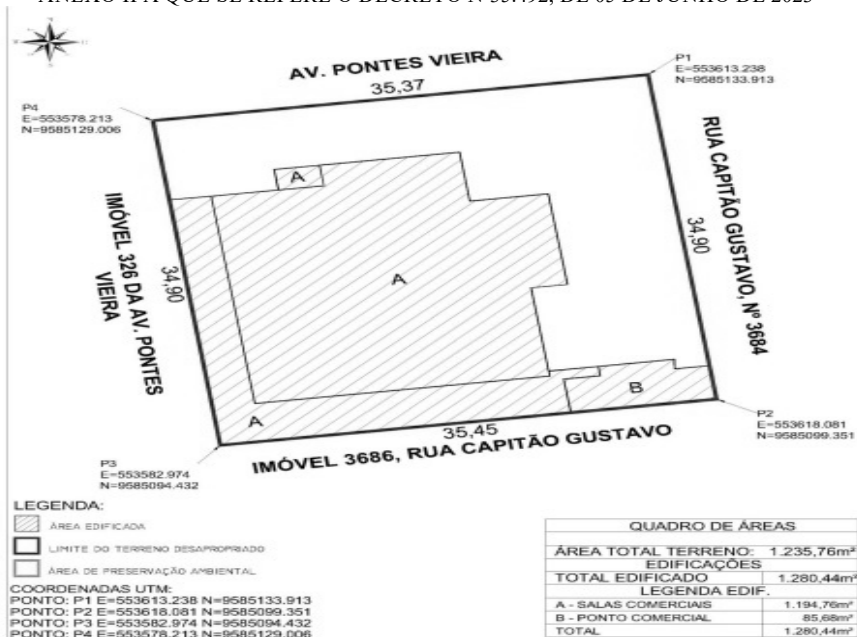
Secretaria do Trabalho

**VLADYSON DA SILVA VIANA**

Secretaria do Turismo

**YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.492, DE 05 DE JUNHO DE 2023



DECRETO Nº35.493, de 05 de junho de 2023.

**ABRE À SEDUC E FEAS CRÉDITO SUPLEMENTAR DECORRENTE DE CRÉDITO ESPECIAL, LEI Nº 18.377, DE 29 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 222.072.972,64.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o art. 42, bem como os incisos I e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 – LOA 2023, do art. 41, § 3º da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 – LDO 2023. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da Secretaria da Educação – SEDUC e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma dos anexos I e II constante do presente Decreto, e da tabela abaixo, crédito suplementar decorrente de crédito especial, no valor de R\$ 222.072.972,64 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	2.026.252,64
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	138.231,50	0,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	0,00	110.023.360,00
POLÍCIA MILITAR	PM	110.023.360,00	110.023.360,00
2.500.9100000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Superávit		111.658.510,00	
2.665.2200082-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - FEAS - Superávit		252.871,14	
<b>TOTAL</b>		<b>222.072.972,64</b>	<b>222.072.972,64</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, conforme autorização contida na Lei Estadual nº 18.377 de 29 de maio de 2023, publicada no D.O.E. de 29 de maio de 2023, que autoriza a abertura de crédito especial aos órgãos FEAS e SEDUC, decorrem de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Proteção Social e da Polícia Militar, nos termos do anexo III deste Decreto e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR

Raimundo Avilton Meneses Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº35.493, DE 05 DE JUNHO DE 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 222.072.972,64

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAM	TIPO	VALOR
10100003 - POLÍCIA MILITAR					110.023.360,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					110.023.360,00
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					110.023.360,00
20279 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PM.					110.023.360,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	110.023.360,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					110.023.360,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					110.023.360,00
12.361.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.					99.021.024,00
31267 - Apoio aos Municípios na Promoção da Integração Social Acesso e Permanência dos alunos no Desenvolvimento do PAIC INTEGRAL					99.021.024,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	99.021.024,00
12.361.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.					11.002.336,00
31268 - Apoio aos Municípios na Expansão da Oferta de Vagas no Desenvolvimento do PAIC INTEGRAL					11.002.336,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	500 - 5.00.100000	0	11.002.336,00
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>					<b>220.046.720,00</b>

**ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE- DETALHAMEN	TIPO	VALOR
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.026.252,64
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.026.252,64
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					391.102,64
31257 - Apoio logístico aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS Para Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade.					391.102,64
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	665 - 6.65.200082	1	391.102,64
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.635.150,00
31245 - Apoio Emergencial a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social em Decorência de Chuvas Torrenciais					1.635.150,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.635.150,00
<b>TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS</b>					<b>2.026.252,64</b>

**ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE- DETALHAMEN	TIPO	VALOR
10100003 - POLÍCIA MILITAR					110.023.360,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					110.023.360,00
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					110.023.360,00
20279 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PM.					110.023.360,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	110.023.360,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					138.231,50
47100013 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SAN					138.231,50
08.244.141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.					138.231,50
11098 - Apoio à Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.					138.231,50
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	665 - 6.65.200082	1	138.231,50
<b>TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS</b>					<b>110.161.591,50</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº35.494, de 05 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT, ALTERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 1º E 3º, INCISOS I E II, §§ 1º E 2º, ART. 4º E ART. 6º, CAPUT E §§ 2º E 3º, DO DECRETO Nº33.906/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabeleceu como um dos objetivos da República a persecução da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o art. 226 e §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto à especial proteção do Estado à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da administração estadual,

criando a Secretaria da Diversidade; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que vincula o Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT à Secretaria da Diversidade; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.906, de 27 de janeiro de 2021, que regulamentou o Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.188, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar a ampliação das políticas públicas estaduais para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, previsto no Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do Estado do Ceará; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.906, de 27 de janeiro de 2021, para a vigorar alterado nos seguintes dispositivos:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria da Diversidade, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º ...

1 - 13 (treze) representantes do Poder Público Estadual, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria da Diversidade;
- b) da Secretaria da Proteção Social;
- c) da Secretaria da Educação;
- d) da Secretaria da Saúde;
- e) da Secretaria da Cultura;
- f) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- g) da Secretaria da Administração Penitenciária;
- h) da Secretaria do Trabalho;
- i) da Secretaria da Juventude;
- j) da Secretaria das Mulheres;
- l) da Secretaria da Igualdade Racial;
- m) da Secretaria de Turismo;
- n) da Secretaria dos Direitos Humanos

§ 1º O representante da Secretaria da Diversidade convocará uma Comissão com intuito de direcionar o pleito de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A presidência do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT será exercida pelo representante da Secretaria da Diversidade e da sociedade civil, alternativamente. (NR)

Art. 4º O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria da Diversidade.

Art. 6º A Secretaria da Diversidade propiciará ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º ...

§ 2º Todas as atividades promovidas pelo Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, incluindo a realização de Eventos, Conferências Estaduais, atividades de apoio e criação dos Conselhos Municipais, bem como a participação de conselheiros em eventos nacionais, com custeio de diárias e passagens, dentre outros custos com atividades comuns e instâncias de participação social serão custeadas pela Secretaria da Diversidade, inclusive mediante disponibilização de local e infraestrutura para a realização das reuniões.

§ 3º A Secretaria da Diversidade disporá de ação orçamentária específica para manutenção dos custos das atividades elencadas, estando tal custeio sujeito a disponibilidade de recurso financeiro. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 05 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Casa Civil, CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-000; IV - CONTRATADA: **G. MARKETING, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.680/0001-25; V - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, nº 855, sala 809, Edson Queiroz, CEP 60.811-971, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NUP 30001.001256/2023-90, no art. 65, §8º e art. 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **prorrogação e renovação contratual** por 12 (doze) meses, a contar do dia 02 (dois) de julho de 2023, com alocação do seu valor global atualizado; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato passa de R\$ 1.054.884,12 (um milhão, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com a diminuição de R\$ 22.840,46 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao percentual de -2,16521% baseado no IGP-M, para R\$ 1.032.043,66 (um milhão, trinta e dois mil e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 02 (dois) de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos.; XII - DATA: 31 de maio de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Carlos Henrique Reis da Gama, CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\* \*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 055/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **ONLINE TELECOM LTDA.**, com sede na Av. Beberibe, nº 4250, Beberibe, Recife-PE, CEP: 52.130-325, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.765/0001-44. OBJETO: **Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PORTÃO AUTOMATIZADO DA GARAGEM E DO PORTÃO MANUAL DE PEDESTRES, DA CENTRAL TELEFÔNICA E LIMPEZA DA PISCINA (ITEM 2)**, para as instalações da Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230001 – CASA CIVIL e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339039.1.500.00.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Tarcisio Gomes de Lemos, representante legal da ONLINE TELECOM LTDA.

Sabrina Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº74/2023** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31/03/2006, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 9º, incisos I, II e III, 10, §1º, inciso I do art. 11 do Decreto nº 29.718, de 20/04/2009, e a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, através do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários - Edital 01/2022, DOE 17/01/2022, **RESOLVE CONCEDER A RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTAGIO**, no valor mensal de R\$ 1.018,11 (hum mil e dezoito reais e onze centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, a(o) **ESTAGIÁRIA(O)** abaixo relacionada(o):

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
ALEXIA GUIMARAES VIANA	14/03/2023	13/03/2024

PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2023.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

